

PARECER SEI Nº 0020092502/2024 - SES.UVI

PADRÃO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL E NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - MEDICAMENTOS RELACIONADOS NAS LISTAS DA PORTARIA 344, DE 12 DE MAIO DE 1998:

- O documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos é chamado de notificação de receita. Neste documento, são prescritos os seguintes medicamentos:
- a) entorpecentes (cor amarela);
- b) psicotrópicos (cor azul);
- c) retinóides de uso sistêmico e imunossupressores (cor branca).

A Notificação concernente aos dois primeiros grupos (a e b) deverá ser firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Odontologia; a concernente ao terceiro grupo (c), exclusivamente por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

A prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado será através da receita ou receituário de controle especial.

O fornecimento de talonário de Notificação de receita A e a numeração para confecção dos demais talonários é realizado por esta Unidade de Vigilância Sanitária, conforme dispositivo legal, **Portaria 344 de 12 de Maio de 1.998**:

(...)

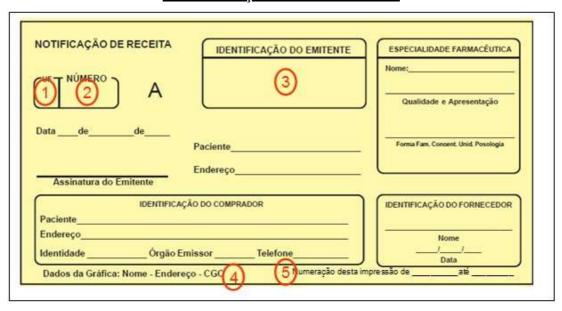
Art. 35. A Notificação de Receita é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

§ 1º Caberá à Autoridade Sanitária, fornecer ao profissional ou instituição devidamente cadastrados, o talonário de Notificação de Receita "A", e a numeração para confecção dos demais talonários, bem como avaliar e controlar esta numeração.

(...)

Os talonários de Notificação de receita para prescrição de medicamentos da lista A, B, B2 e C2 em que, os emitentes estejam vinculados à Secretaria de Saúde: Policlínicas, Unidades de Saúde, Hospital Municipal e/ou Unidades de Serviço Especializado constarão no campo "emitente" os dados da Secretaria de Saúde. É pertinente afirmar ainda que, a numeração dos medicamentos relacionados na lista A, B, B2 e C2 obedecem um padrão numérico conforme descritos abaixo.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A:



Os talonários de notificação de receita de medicamentos da lista A (amarelo), são fornecidos aos prescritores e/ou instituições, pela Autoridade Sanitária, já impresso, em gráfica contratada/licitada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e é composto da seguinte forma:

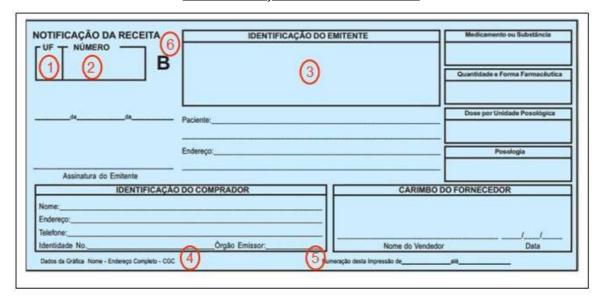
- 1) Sigla da Unidade Federativa do local de atuação e/ou prescrição pelo Profissional Médico.
- 2)Numeração impressa pela gráfica, concedida pela Diretoria de Vigilância Sanitária composta por 8 (oito) dígitos assim constituídos **24.XXX.XXX**:
 - Os dois primeiros dígitos representam o código da Autoridade Sanitária Estadual (Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina) tendo como número padrão e fixo "24";
 - Os seis dígitos subsequentes correspondem à numeração sequencial;
 - 3) Dados do emitente contendo:
 - Se pessoa física: Nome do Profissional, Número de Registro e/ou Inscrição no Conselho de Medicina da Região de Santa Catarina, Endereço;
 - Se pessoa jurídica: Nome da Instituição, Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Endereço;
 - 4) Dados da gráfica contendo nome, endereço completo e CNPJ;
- 5) Intervalo de Numeração concedida à gráfica para confecção dos blocos. O intervalo compreende toda a numeração fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Observação: Neste campo, no ato do recebimento do talonário, o profissional ou o portador deverá estar munido do respectivo carimbo, que será aposto na presença da Autoridade Sanitária, em todas as folhas do talonário no campo "Identificação do Emitente". Sendo assim, os dados do emitente estarão **SEMPRE** apostos em carimbo, nunca impresso por gráfica.

Observação 1: Cada bloco contém 20 (vinte) folhas de notificação e iniciam sempre com final 1 e terminam com final 0.

Observação 2: A Notificação de Receita A é válida em todo o território nacional, ficando as farmácias ou drogarias obrigadas a apresentar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade Sanitária local, as Notificações de Receita "A" procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B:



A Notificação de Receita "B", de cor azul será impressa as expensas do profissional ou da instituição, e deverá ser composta da seguinte forma:

1) Sigla da Unidade Federativa do local de atuação e/ou prescrição pelo Profissional Médico.

2)Numeração concedida pela Unidade de Vigilância Sanitária e impressa pela gráfica composta por 13 (treze) dígitos assim constituídos **24.XXX.XXX.23.137**:

- Os dois primeiros dígitos representam o código da Autoridade Sanitária Estadual (Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina) tendo como número padrão e fixo "24";
- Os seis dígitos subsequentes correspondem à numeração sequencial fornecida ao profissional ou à instituição;
- Os últimos 5 (cinco) dígitos representam a área de abrangência à qual a Unidade pertence:
 - 23: Corresponde à Regional de Saúde da qual a Unidade está inserida;
 - 137: Identificação do município, portanto, toda numeração de receituário concedida pelo Município de Joinville será finalizada pelo código 137.
 - 3) Dados do emitente contendo:
- **Se pessoa física:** Nome do Profissional, Número de Registro e/ou Inscrição no Conselho Regional da respectiva Unidade da Federação;
- Se pessoa jurídica: Nome da Instituição, Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Endereço;
 - 4) Dados da gráfica contendo nome, endereço completo e CNPJ;
- 5) Numeração de impressão concedida pela Unidade de Vigilância Sanitária informando a primeira e a última numeração concedida ao requisitante.
 - 6) Tipo de Receituário prescrito;

Observação: A Notificação de Receita B e B2 são válidas em todo o território nacional.

Observação 1: A Numeração de Notificações de receita B de outras unidades federativas pode ser composta de 8 (oito) dígitos assim constituídos: a) os dois primeiros dígitos representarão o código da Autoridade Sanitária Estadual; b) Os seis dígitos subsequentes, correspondem a numeração sequencial fornecida ao profissional ou à Instituição, ou ainda seguindo normativas estaduais/municipais.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA C2:

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL RETINÓIDES SISTÉMICOS (Verificar Termo de Conhecimento)	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	ESPECIALIDADE / SUBSTÂNCIA
1 2	3	Nome ☐ Isotretinoina
Data de de	Paciente —	☐ Tretinoína 6 GRAVIDEZ PROIBIDA Riscos de graves defeit na face, nas orelhas. n coração e no sistema nervoso do feto
Assinatura	Idade Sexo Prescrição: Inicial Subsequente Enderaço	Posologia
	DENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:		
Endereço:		_
Identidade No:Órgão En	missor; Telefone;	
Dados da Gráfica: Nome - Endereço Co	mpleto - CCG: 4 5 Numer	ação desta impressão de até

A Notificação de Receita Especial, de cor branca, para prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides de uso sistêmico) será impressa às expensas do médico prescritor ou pela instituição a qual esteja filiado, e deverá ser composta da seguinte forma:

1) Sigla da Unidade Federativa do local de atuação e/ou prescrição pelo Profissional Médico.

2)Numeração concedida pela Unidade de Vigilância Sanitária e impressa pela gráfica composta por 13 (treze) dígitos assim constituídos **24.XXX.XXX.23.137**:

- Os dois primeiros dígitos representam o código da Autoridade Sanitária Estadual (Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina) tendo como número padrão e fixo "24";
- Os seis dígitos subsequentes correspondem à numeração sequencial;
- Os últimos 5 (cinco) dígitos representam a área de abrangência à qual a Unidade pertence:
 - 23: Corresponde à Regional de Saúde da qual a Unidade está inserida;
 - 137: Identificação do município, portanto, toda numeração de receituário concedida pelo Município de Joinville será finalizada pelo código 137.
 - 3) Dados do emitente contendo:
- **Se pessoa física:** Nome do Profissional, Número de Registro e/ou Inscrição no Conselho Regional da respectiva Unidade da Federação;
- Se pessoa jurídica: Nome da Instituição, Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Endereço;
 - 4) Dados da gráfica contendo nome, endereço completo e CNPJ;
- 5) Numeração de impressão concedida pela Unidade de Vigilância Sanitária informando a primeira e a última numeração concedida ao requisitante.
 - 6) Especialidade/substância do medicamento prescrito;
 - 7) Imagem de advertência de uso.

Observação: A Notificação de Receita C é válida em todo o território nacional.

Observação 1: A Notificação de Receita C2 deverá ser acompanhada do "Termo de Conhecimentos de Risco e Consentimento pós-informação" (a ser preenchido e assinado pelo médico e pelo paciente maior de 21 anos de idade ou pelo responsável quando o paciente tiver idade inferior a 21 anos), conforme disposto no Anexo XV e XVI da <u>Portaria 344/1998</u>.

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1* VIA FARMÁCIA
Nome Completo:	2º VIA PACIENTE
CRM UF Nº Endereço Completo e Telefone:	
Cidade: UF:	,
rescrição:	
rescrição:	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome: Ident.: Órg. Emissor: End.:	

A prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes das Listas "C1" (outras substâncias sujeitas ao controle especial), e "C5" (anabolizantes) será realizada em 2 (das) vias.

Observação: Os medicamentos relacionados nos "adendos" da lista A e B poderão ser prescritos em receituário de controle especial conforme disposto na Portaria 344/1998.

As farmácias ou drogarias devem apresentar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade Sanitária local, as Notificações de Receita C1 e C5 procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto.

Destacamos que a definição do "Código dos Municípios" e "Códigos das UDVISAs" estão dispostos respectivamente nos Anexos B e C do Procedimento Operacional padrão SGQ.GEIMP 029 ou outro que vier à substituí-lo.

A Anvisa atualiza periodicamente o anexo da Portaria, com as inclusões/alterações nas substâncias controladas. Confira as últimas atualizações: <u>LISTA DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL</u>.

Para mais informações consulte a <u>Unidade de Vigilância Sanitária</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Felipi Sanzon**, **Coordenador(a)**, em 15/02/2024, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos**, **Gerente**, em 15/02/2024, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0020092502** e o código CRC **8C96BEC3**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.088692-2

0020092502v9

Criado por u42131, versão 9 por u42131 em 15/02/2024 11:12:55.